



LEI 1274, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO” USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face ou que dificulte a identificação do usuário.

§ 1º. Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa ou a dificultar a identificação do usuário.

Art. 2º - A administração pública, demais órgãos públicos e estabelecimentos comerciais deverão afixar no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, em local visível e em letra legível na entrada do estabelecimento, placa informativa contendo os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE SUA IDENTIFICAÇÃO**”.

§ 1º. Deverá ser feita menção, na medicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei desobriga o estabelecimento realizar o atendimento do infrator, bem como, acarretara multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O valor da multa e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo.



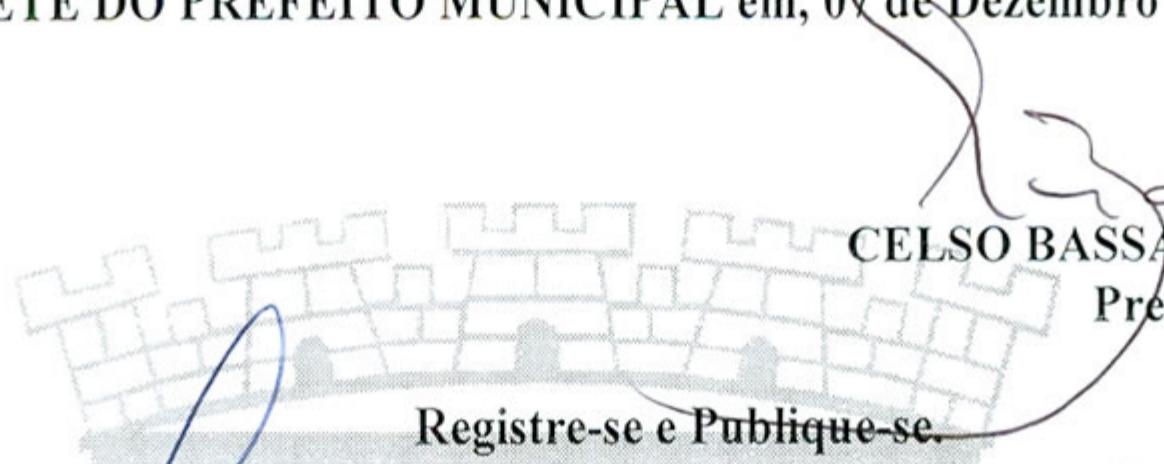
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 1274, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

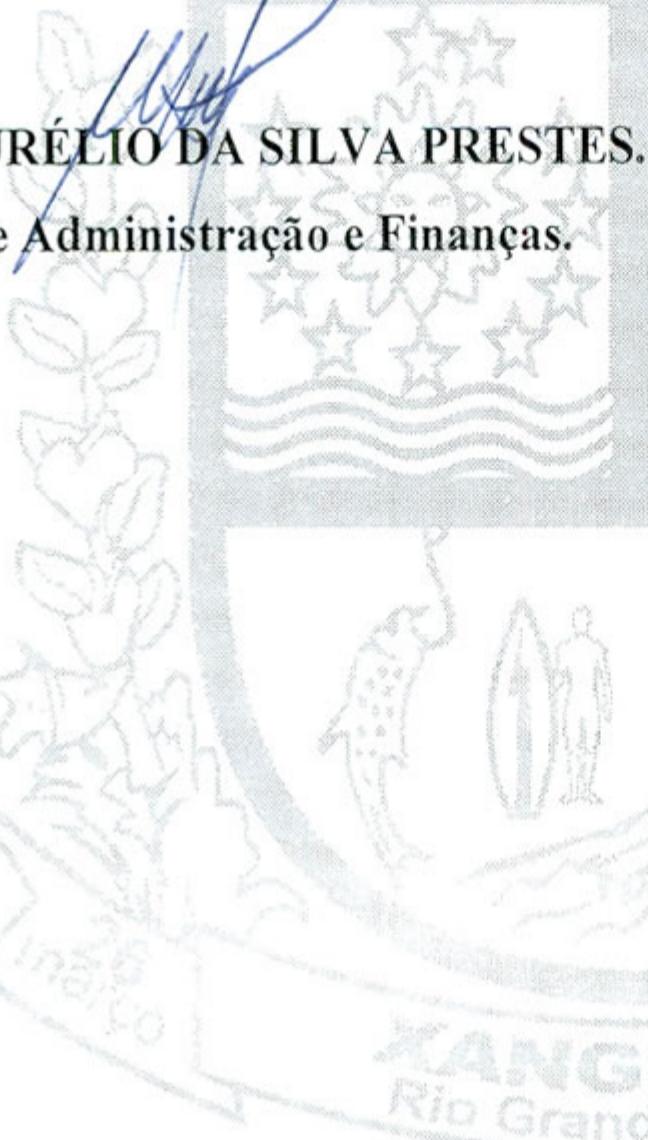
Art. 4º - Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de Dezembro de 2009.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

XANGRI-LÁ
Rio Grande do Sul